



FREGUESIA SÃO JOÃO BAPTISTA - ENTRONCAMENTO

## REGULAMENTO

Apoios Sociais a Cidadãos e Apoios a Coletividades  
e Associações sem Fins Lucrativos



## ÍNDICE

Preâmbulo .....	Pág. 2
Capítulo I	
Art.º 1º - Âmbito .....	Pág. 3
Art.º 2º - Condições de elegibilidade .....	Pág. 3
Art.º 3º - Tipos de Apoios .....	Pág. 3/4
Art.º 4º - Acumulações .....	Pág. 4
Art.º 5º - Conceitos .....	Pág. 4
Art.º 6 – Instrução da Candidatura .....	Pág.4/5
Art.º 7º - Instrução do Pedido .....	Pág. 5
Art.º 8º - Regulamento Geral de Proteção de Dados .....	Pág. 5
Capítulo II	
Art.º 9º - Âmbito de aplicação.....	Pág. 5
Art.º 10º - Destinatários .....	Pág. 5
Art.º 11º - Conceito de Apoio .....	Pág. 6
Art.º 12º - Procedimentos .....	Pág. 6
Art.º 13º - Deveres das entidades requerentes .....	Pág. 6
Art.º 14º - Direitos das entidades requerentes .....	Pág. 7
Art.º 15º - Critérios de avaliação .....	Pág. 7
Art.º 16º - Condicionamentos .....	Pág. 7
Art.º 17º - Disposições finais .....	Pág. 7
Art.º 18º - Revisão .....	Pág. 8
Art.º 19º - Casos omissos .....	Pág. 8
Art.º 20º - Entrada em vigor .....	Pág. 8



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

**REGULAMENTO**  
**APOIOS SOCIAIS A CIDADÃOS E APOIOS**  
**A COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

**Preâmbulo**

A Junta de Freguesia de São João Baptista, assume como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social da freguesia, bem como o bem-estar e qualidade de vida dos seus fregueses.

Compete à Junta de Freguesia, apoiar atividades no âmbito da ação social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia ou fregueses e deliberar sobre as formas de apoios quer de ação social, quer de apoio a coletividades ou Associações sem fins lucrativos ou ainda a entidades legalmente existentes.

No apoio social com vista a suprimir carências alimentares, de alojamentos, saúde e integração com qualidade de vida aos nossos fregueses.

Nas Coletividades e Associações sem fins lucrativos, com o apoio ao seu desenvolvimento nas vertentes da sua necessidade premente e noutras que com a sua execução dinamizem a Freguesia. A Junta de Freguesia torna-se assim um parceiro importante na prossecução do interesse público e com particular importância na coesão de movimentos associativos e culturais.

Neste âmbito reconhece-se a necessidade de implementação e aprovação de um Regulamento de Concessão de Apoios Sociais, assim como a Associações e Coletividades sem fins lucrativos, que se apresenta por capítulos dada a especificidade de cada tema.

O Presidente da Junta de Freguesia



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

## **CAPÍTULO I**

### **APOIOS SOCIAIS A CIDADÃOS**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Âmbito)**

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de São João Baptista do Entroncamento, e define as normas de atribuição de Apoios Sociais a Cidadãos por parte da Freguesia.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Condições de elegibilidade)**

1- Podem candidatar-se a apoios sociais ao abrigo do presente Regulamento todos os cidadãos que residam na freguesia assim como os seus familiares diretos e que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Que tenham o recenseamento devidamente regularizado na freguesia;
- b) Estejam em situação de comprovada carência económica;
- c) Forneçam todos os meios de prova que lhes sejam solicitados tendo em vista o apuramento da real situação económica de todos os membros do agregado familiar;
- d) Sejam objeto de parecer técnico por parte dos técnicos de intervenção social que prestem apoio nesta área à Junta de Freguesia sempre que se verifique necessário;

2— Em situações de exceção e reconhecidas pelo Presidente da Junta de Freguesia, os apoios poderão ser concedidos previamente desde de que exista vulnerabilidade social grave, devidamente comprovada.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Tipos de Apoios)**

Os apoios previstos no presente Regulamento podem revestir as seguintes modalidades:

##### **1. Ação Social e Saúde**

- Colaboração com entidades legalmente constituídas de apoio social e de saúde, de forma continuada ou esporádica, nas dificuldades de obtenção de medicamentos, artigos médicos ou artigos de cariz indispensável ao bem-estar físico e psicológico dos fregueses, devidamente fundamentadas.

##### **2. Emergência Social Pontual**

- Suprimento de carências alimentares, sempre que possível serão em espécie através da entrega de bens ou da disponibilidade dos serviços que permitam suprir as necessidades em causa pontualmente.



### 3. Emergência Social Imprevista

- a) - Situações de vulnerabilidade social, resultante de ausência de rendimentos ou ausência de qualquer apoio social.
- b) - Situações imprevistas de cidadãos, ainda que não residentes na freguesia necessitem de algum tipo de apoio e encaminhamento na área social.

#### **Artigo 4º (Acumulações)**

Os apoios definidos no presente Regulamento revestem sempre de carácter precário e excepcional, não podendo serem acumulados com qualquer outro apoio prestado por outras instituições com carácter social.

#### **Artigo 5º (Conceitos)**

1- Para efeito deste regulamento, entende-se por:

a) Agregado familiar

- Conjunto de pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação, ligadas entre si por laços parentescos, casamento, união de facto, adoção e situações similares, que se encontrem na dependência do requerente;

b) Situação de carência socioeconómica

- Consideram-se em situação precária ou de carência socioeconómica, as pessoas ou famílias residentes na Freguesia que auferam rendimentos per capita iguais ou inferiores ao valor do IAS, atualizada anualmente, ou se encontrem na situação de desempregado e sem qualquer rendimento;

c) Rendimento bruto anual não poderá ultrapassar duas vezes o valor do salário mínimo nacional, atualizado anualmente.

#### **Artigo 6º (Instrução da Candidatura)**

1- A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Número do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Número de beneficiário da segurança social;
- d) Número do serviço nacional de saúde;
- e) No caso de serem cidadãos estrangeiros, devem apresentar o Certificado da União Europeia ou título de residência, ou ainda qualquer outro documento emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

2 - Devem igualmente apresentar os seguintes documentos quando aplicáveis:

- a) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar, recibo de vencimento, comprovativo das pensões ou subsídios, (pensões de reforma, invalidez ou outros);



- b) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou declaração das finanças em como está dispensado de apresentar declaração de rendimentos.

### **Artigo 7º**

#### **(Instrução do pedido)**

1. O pedido de atribuição dos apoios sociais é formalizado em impresso próprio disponibilizado para o efeito na secretaria da Junta de Freguesia e de forma presencial.
2. O requerimento sob pena de rejeição limiar, deve ser devidamente preenchido e instruído com os documentos em conformidade com o artigo 6º deste regulamento.

### **Artigo 8º**

#### **(Regulamento Geral de Proteção de Dados)**

- 1- Os interessados ao preencherem o pedido de apoio social nos serviços administrativos, autorizam a transmissão dos seus dados pessoais à Freguesia, no âmbito do processo e do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
- 2- Todas as pessoas envolvidas no processo de gestão e atribuição dos apoios previstos no presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais em análise.

## **CAPÍTULO II**

### **Apoios a Coletividades e Associações sem fins lucrativos**

#### **Artigo 9º**

##### **(Âmbito de aplicação)**

- 1- Define e uniformiza as condições e formas de apoio às entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, que prossigam na Freguesia com fins de interesse público, com vista à execução de atividades ou eventos de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, representação ou outra de interesse para a Freguesia.

#### **Artigo 10º**

##### **(Destinatários)**

- 1- São beneficiárias todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas que dinamizem atividades de interesse para a população da Freguesia.



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

### **Artigo 11º (Conceito de Apoio)**

- 1- Os apoios a conceder, para desenvolvimento das atividades previstas, no âmbito do art.º 9º do presente regulamento podem ser:
  - a) Apoio Financeiro: atribuição de montante pecuniário, de acordo com a relevância do projeto e de acordo com os critérios de avaliação constantes no art.º 15º deste regulamento, através de liquidação direta ao fornecedor do apoio solicitado e em nome da Junta de Freguesia;
  - b) Os apoios financeiros referidos na alínea a) serão utilizados, preferencialmente, pelo método de transferência bancária;
  - c) Apoio não financeiro: cedência temporária de bens ou serviços e instalações da Freguesia. Consiste na cedência de materiais e equipamentos, espaços, ou apoio a prestação de serviços com os meios próprios da Junta de Freguesia.

### **Artigo 12º (Procedimentos)**

- 1- Todos os pedidos requeridos no âmbito deste regulamento deverão ser apresentados, por escrito, até 20 dias anteriores à execução da respetiva iniciativa, projeto, evento ou atividade.
- 2- Excecionalmente, e só por necessidade imperiosa, a Junta de Freguesia pode abrir um período extraordinário de aceitação de pedido de apoio sempre que devidamente fundamentado e considerado necessário.
- 3- Após a entrada dos pedidos e verificada a conformidade dos mesmos e respetivos anexos, será apreciado em reunião do órgão executivo da Freguesia, cuja deliberação deve justificar a concessão ou não dos apoios.
- 4- Caso se verifique alguma desconformidade ou falta de elementos que impeçam a análise do pedido, o requerente é convidado a suprir a mesma no prazo de 10 dias. Caso não o faça a solicitação de apoio é indeferida.

### **Artigo 13º (Deveres das entidades requerentes)**

- 1- Constituem deveres das Coletividades e Associações sem fins lucrativos para efeitos de pedidos de apoios nos termos do presente regulamento:
  - a) Entrega de documentação da constituição da entidade, ou documento que o substitua;
  - b) Autorização de consulta da situação contributiva devidamente regularizada perante o Estado e Segurança Social;
  - c) Facultar à Junta de Freguesia os documentos e informações adicionais que se considerem necessários para apreciação da solicitação ao apoio;
  - d) Os apoios autorizados devem ser aplicados convenientemente, ou seja, em conformidade com o pedido expresso na solicitação e de acordo com os termos da deliberação da Junta de Freguesia;
  - e) No caso dos apoios não financeiros, as entidades devem usar de forma correta e adequada todos os bens ou equipamentos que lhes são concedidos pela Junta de Freguesia, sob pena de restituírem os estragos causados.



*Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like 'João', 'João', 'Ferreira', and 'J. B. B.'.*

### **Artigo 14º**

#### **(Direitos das entidades requerentes)**

1. Constituem direitos das entidades para efeitos do presente regulamento:
  - a) Receber nos termos definidos os apoios aprovados pela Junta de Freguesia;
  - b) Ter conhecimento por escrito da concessão ou não da deliberação da Junta de Freguesia, até ao prazo de 5 dias úteis;
  - c) Solicitar por escrito em termos de grande necessidade premente, desde que devidamente justificada a alteração da data do evento a realizar.

### **Artigo 15º**

#### **(Critérios de avaliação)**

1. Para a concessão de apoios financeiros destinados à realização de atividades, a avaliação será realizada com base nos seguintes critérios:
  - a) Impacto e relevância da atividade na freguesia e sua população;
  - b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
  - c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
  - d) Número de participantes ativos em ações promovidas;
  - e) Número de atividades desportivas, culturais ou sociais;
  - f) Atividade regular ao longo do ano;
  - g) Promoção cultural e desportiva fora da área geográfica da Freguesia.
2. Para a concessão de apoios não financeiros destinados à realização de atividades a avaliação será realizada com base nos seguintes critérios:
  - a) Mediante análise das datas pretendidas nas solicitações;
  - b) Mediante disponibilidade dos bens ou instalações da Freguesia.

### **Artigo 16º**

#### **(Condicionamentos)**

1. A concessão de apoios financeiros fica condicionada à existência de:
  - a) Disponibilidade de verba inscrita para o efeito no orçamento da Junta de Freguesia, a ser aprovado por este órgão e pela Assembleia de Freguesia;
  - b) O valor dos apoios financeiros é definido pelo órgão executivo da Junta de Freguesia.
2. Os apoios não financeiros dependem da disponibilidade de meios da Junta de Freguesia.

### **Artigo 17º**

#### **(Disposições finais)**

1. A Junta de Freguesia poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos tendo por base o presente Regulamento.
2. A Junta de Freguesia deliberará anualmente os valores relativos aos apoios financeiros, bem como sobre os apoios não financeiros.



**Artigo. 18º**  
**(Revisão)**

No cumprimento das atribuições definidas pela alínea h) do nº1 do artigo 16º Lei 75/2013 de 12 de setembro, o executivo da Junta de Freguesia reserva-se no direito de apresentar à Assembleia de Freguesia, caso haja matéria que o justifique, uma revisão do:

1. Regulamento de Apoio Social a Cidadãos e Apoio a Coletividades e Associações sem fins lucrativos.

**Artigo 19º**  
**Casos omissos**

As situações omissas e dúvidas na interpretação ou execução do presente regulamento serão analisadas em reunião de executivo, desde que requeridas por escrito e fundamentadas, que por sua vez promove dentro das suas competências a resolução da solicitação apresentada, de acordo com as atribuições conferidas pela lei e com a legislação aplicável em vigor.

**Artigo 20º**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no Diário da República.

Entroncamento, 19 de abril de 2023